

## INTRODUÇÃO

O Estado Democrático de Direito tem como elementos essenciais a legalidade e a democracia como processo político vigente. Neste sentido é fundamental a discussão de uma releitura dos atributos do direito para fins de se determinar o que vem a ser uma norma jurídica válida e, acima de tudo, legítima.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988 determina mecanismos distintos de inclusão do cidadão dentro do processo legislativo como forma de se construir o conteúdo das normas vigentes.

Assim, o presente trabalho intitulado “Iniciativa popular de lei: democracia participativa e legitimidade do direito” tem como propósito discutir o tema da validade e legitimação da ordem jurídica a partir do paradigma democrático, levando-se em consideração se o referido ordenamento é constituído com a participação dos cidadãos ou com sua exclusão.

Com efeito, serão abordadas algumas das ideias de pensadores clássicos que inspiraram Habermas, como Kant e Rousseau e autores brasileiros da atualidade como Gisele Cittadino, Antônio Cavalcanti Maia, Leonardo Avritzer, Marcelo Cattoni, Luiz Moreira e outros, que discutem o pensamento habermasiano no país. E, por outro lado, também serão analisadas posições contrárias, como a de Simone Goyard-Fabre.

Desta forma, em um primeiro momento se abordará os aspectos da democracia com o objetivo de demonstrar como deve ser a atuação dos sujeitos em um processo democrático. Em seguida serão trabalhadas as questões referentes à fundamentação das normas. E, finalmente, na fase de conclusão, a tentativa é demonstrar que para a elaboração de um ordenamento jurídico, necessário se faz garantir formal e substancialmente a existência de caminhos para a participação dos cidadãos, uma vez que em uma democracia nenhum indivíduo pode dominar o outro, pois há que prevalecer a liberdade e igualdade para garantir a existência de um Estado Democrático de Direito.

Neste sentido, será utilizado o instrumento de iniciativa popular de lei para demonstrar a possibilidade que os indivíduos têm de se autolegislar, visto que é o mecanismo específico de atuação do cidadão no contexto político. Assim, o povo

através da deliberação e de forma organizada, em um ambiente com garantias de livre comunicação, poderá produzir por iniciativa própria o seu ordenamento de forma justa, válida e legítima.

Trata-se de trabalho teórico elaborado a partir de ampla pesquisa bibliográfica.

A pertinência do tema proposto deve-se à oportunidade que é disponibilizada aos cidadãos de participação no seio da sociedade, uma vez que em uma democracia a vontade que deve prevalecer é a do indivíduo em conjunto com os demais. Isto caracteriza a liberdade social, ou seja, os indivíduos vistos coletivamente. Com isto, há uma aceitabilidade dos cidadãos com relação aos comandos de um ordenamento jurídico, pois os mesmos devem figurar como autores e destinatários deste.

O ordenamento jurídico constituído democraticamente, ou seja, com a participação popular, ganha legitimidade, validade, fundamentação e eficácia, uma vez que é justificado em sua criação. A participação cidadã e, em específico, a iniciativa popular de lei depende de um ordenamento que aponte os caminhos necessários para sua efetiva realização, sob pena de os cidadãos não fazerem parte do processo de elaboração das normas. Nesse sentido, faz com que se vivencie um Estado de Direito baseado na força ou imposição, figurando, assim, a manutenção do poder por uma minoria dominante.

Neste norte, a importância desta pesquisa acadêmica é a de identificar a relevância da legitimidade do direito no atual contexto jurídico, dando ênfase à participação dos cidadãos tanto como autores como destinatários das normas.

Com relação à prática jurídica, o objetivo é entender a aderência social do povo na construção e participação no devido processo legislativo, ou seja, se o §2º do art. 61 da Constituição Federal de 1988 está cumprindo o objetivo a que se propôs, objetivando uma real efetividade democrática.

O presente trabalho tem por objetivo geral identificar se o procedimento formal de iniciativa popular de lei favorece o processo de efetividade da democracia.

Com relação aos objetivos específicos, se procurará levantar a bibliografia sobre o assunto, com ênfase nas temáticas da Democracia e dos atributos do Direito, bem como analisar a iniciativa popular de lei e, ainda, apresentar a concepção de legitimidade do Direito em um processo democrático, ou seja, com

a participação popular, visando a obtenção da legitimação para a configuração real de um Estado Democrático de Direito.

A pesquisa sobre o tema terá como marco teórico a Teoria Discursiva do Direito, que sustenta uma noção de legitimidade que toma o povo como autor e destinatário das normas jurídicas. De acordo com Habermas, “a idéia da autolegislação *de civis* exige que os que estão submetidos ao direito, na qualidade de destinatários, possam entender-se também enquanto autores do direito.”<sup>1</sup>

Nesta perspectiva, para a caracterização de uma situação favorável à autolegislação, Habermas aborda a questão moral como formação interna do indivíduo, onde os conflitos existentes entre os mesmos deveriam ser solucionados de forma equitativa e imparcial, buscando-se um reconhecimento universal.

Questão essencial, ainda, é a política deliberativa em Habermas, que associa o liberalismo assegurado dos direitos fundamentais com o republicanismo como participação do cidadão. E, assim propicia a conjunção dos direitos humanos e da soberania popular, como forma de validade e legitimação do ordenamento. Deste modo, o caminho mais adequado para a obtenção de um processo legislativo legítimo seria a argumentação que deve ser garantida a todos os cidadãos, pois é através do discurso, no contexto da formação da vontade coletiva, que a concepção de auto-regulamentação é vista como vontade política.

A teoria do direito, segundo Habermas, tem o papel de zelar pela validade e efetividade do ordenamento, buscando a legitimidade do sistema social, centrando-se, desta forma, nos fatos e normas, e em razão da tensão existente entre ambas deve-se buscar a solução no discurso, ou seja, na argumentação reflexiva dos indivíduos em um ambiente que garanta a possibilidade de comunicação autônoma para caracterização de um Estado Democrático de Direito.

O procedimento formal de iniciativa popular de lei vai favorecer o processo de efetividade da democracia, pois permite que os sujeitos participem como autores e destinatários na formação da legislação. Nesta toada, deve-se garantir a deliberação autônoma no espaço público, um ambiente que possui

---

<sup>1</sup> HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. vol. I. (Tradução Flávio Beno Siebeneichler) 2.ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 157.

condições de comunicação que permitem o movimento livre de informações, argumentos e possibilidade de contribuição<sup>2</sup>.

Utilizando autores da teoria política, da teoria do direito e da teoria da Constituição a pesquisa terá uma natureza interdisciplinar e transdisciplinar.

Deste modo, analisaremos no primeiro capítulo as características da democracia na modernidade e seus vínculos com o Estado e o Direito.

No segundo capítulo apresentaremos a ideia de como as normas jurídicas são consideradas válidas em um Estado de Direito e como essa legitimação ocorre através de um processo democrático.

Finalmente, no terceiro capítulo, será abordada a iniciativa popular de lei como instrumento específico de participação cidadã, apresentando suas vantagens, limites e vínculos com o processo de efetividade da democracia.

---

<sup>2</sup> Ibid., p. 142.